



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1
PLE 014/2012

PROJETO DE LEI N° 014/2012

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º - O Município repassará a entidade a importância de R\$ 25.302,00 (vinte e cinco mil e trezentos e dois reais), no exercício de 2012, subdivididos em 12 (doze) parcelas nos valores de R\$ 2.108,50 (dois mil cento e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º - A transferência dos valores objeto desta Lei, tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, visando proporcionar o atendimento, internação e assistência às pessoas idosas, em situação de risco social e abandono, oferecendo na sequência abrigo, higienização, alimentação e outras assistências necessárias a sua sobrevivência.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

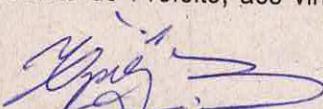
Art. 2º - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3º - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2012.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (22-02-2012).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 014/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 014/2012, que autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A população idosa do Município de Ivaiporã, bem como de todo o país, vem aumentando vertiginosamente, atualmente é comum encontrarmos-las nas ruas e praças das cidades, no entanto, muitos deles excluídos da sociedade, vivendo sob condições precárias, observados por uma sociedade que mede o valor das pessoas essencialmente pela capacidade de produzir bens e serviços. Destarte, o idoso alijado do mercado de trabalho acaba por se transformar em "estorvo", "peso", principalmente para a família.

O Lar Santo Antônio foi fundado em 1984, entidade de caráter filantrópico e assistencial não governamental, sem fins lucrativos, sobrevive com o auxílio e doações da comunidade local, outrossim, tem por finalidade atender os idosos e doentes mentais em situação de risco e abandono, proporcionando-lhes o internamento devido, acomodação, alimentação, higienização e assistência em geral.

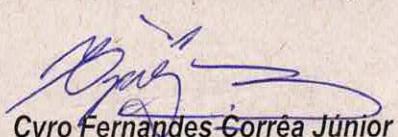
Destarte, referido repasse tem como objetivo auxiliar a entidade supracitada, em sua manutenção e conservação, na aquisição de utensílios, materiais e alimentos, bem como nas mais variáveis necessidades apresentadas pelos idosos e doentes mentais que permanecem na instituição e para as próximas demandas que adentrarem, consequentemente, visando atendê-las de forma humanizada. Logo, objetiva-se a busca pela tranquilidade, conforto e bem estar dos mesmos, bem como com o intuito de proporcionando-lhes uma vida mais digna, saudável e feliz.

Destarte, é nosso dever auxiliá-los e proporcioná-los, aos menos, as necessidades básicas do ser humano, instituindo-se a promover o bem de todos, conforme prevê a Constituição Federal. Entretanto, é de conhecimento deste Egrégio que os direitos da pessoa humana devem ser preservados, bem como o Município deve dar respaldo para a concretização dessas ações.

Ressalta-se que o trabalho prestado pela entidade é de grande valia, outrossim, abriga atualmente 60 (sessenta) pessoas, entre idosos acamados, cadeirantes e doentes mentais, os quais usufruem dos direitos de internação, banho, alimento, conforto e assistenciabilidade.

Em que se pese, nos exercícios anteriores foram autorizados, através de Lei Municipal nº 1.406, de 18/04/2007, a subvenção financeira para referida manutenção e assistenciabilidade, outrossim, a entidade atendeu todos os quesitos legais, especialmente para com as prestações de contas exigidas.

Desta feita, como tal auxílio deve ser regularizado anualmente, conforme prevê Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, ambos do TCE/PR, solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
 Prefeito Municipal

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO

CNPJ 78.277.068/0001-00

Endereço: Rua Poços de Caldas, 675 Ivaiporã - PR

Fone: (43) 3472 1668

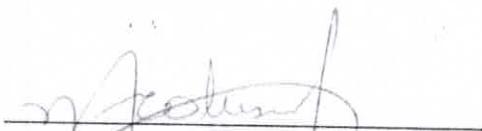
Of. 02/2012

Prezado Senhor:

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012.

O Lar Santo Antonio de Ivaiporã serviço socioassistencial de proteção social especial de atendimento a idosos, vem solicitar a Vossa Senhoria firmar Termo de Convênio entre Prefeitura Municipal de Ivaiporã e Lar Santo Antonio, vigência 2012, tendo em vista que os recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, / Fundo Nacional de Assistência Social, Piso de Alta Complexidade I, são depositados no fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 2.108,50 (dois mil, cento e oito reais e cinquenta centavos) mensais totalizando o montante de R\$ 25.302,00(vinte e cinco mil e trezentos e dois reais) anuais. Sendo que a vigência do termo 2011 já se extinguiu.

Atenciosamente


Maria Neusa Andrade Colussi
Presidente do Lar Santo Antonio

Ilmo Sr.
Cleber Ditikun
Diretoria administrativa
Prefeitura Municipal
Ivaiporã - Pr

Protocolado no 1493/12 às fls. 39
24 Lívre M.
Requerimento feito em 13/02/2012
Emissor 13/02/2012
gratuito

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO
CNPJ 78.277.068/0001-00
Endereço: Rua Poços de Caldas, 675 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472 1668

I - IDENTIFICAÇÃO:

Entidade : Recanto dos Velhinhos – Lar Santo Antonio

Endereço: Rua Poços de caldas

Município: Ivaiporã

Responsável Legal: Maria Neusa Andrade Colussi

Presidente CPF – 451.326.829-87 RG – 3.394.182-0

II . APRESENTAÇÃO:

O município de Ivaiporã está localizado na região centro norte do Estado do Paraná, município de pequeno porte II possui uma população de, aproximadamente, 32.270 habitantes segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com estatística de cerca de 4.000 idosos com idade superior a 60 anos.

Percebe-se que dentre a população idosa trata-se, de uma quantidade significante de população carente, que necessita de alguma intervenção, governamental ou da sociedade civil, para suprir suas necessidades básicas, dentre estes número considerável de idosos nessa linha de pobreza e abandono.

A Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei nº 8.742/93 prevê a permanência do idoso, dentre outros no ambiente familiar. Porém há situações específicas em que a internação em entidades é necessária, considerando o abandono familiar. Dessa forma e com a crescente demanda de idosos em situação de risco social

do município há anos atrás instalado a Instituição destinados ao idoso abandonado ou em situação de risco do município de Ivaiporã - PR e circunvizinhas, sendo desde sua implantação grande a demanda de idosos na instituição e na espera por vaga.

A finalidade do lar Santo Antonio é zelar pelo bem estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência aos mesmos.

II – JUSTIFICATIVA

A população idosa do município de Ivaiporã como de todo país vem a cada dia aumentando vertiginosamente, não se pode mais considerar o Brasil um país de jovens, esta rumo a ser considerado como país dos idosos é normal encontramos em ruas, praças pessoas idosas e também muitas delas excluído de nossa sociedade, muitas vezes vivendo nas ruas das grandes cidades ou vivendo em precárias condições sendo causa de preconceitos, em uma sociedade que mede o valor de uma pessoa essencialmente pela capacidade de produzir bens e serviços, o idoso alijado do mercado de trabalho acaba por se transforma em “peso” principalmente para a família, por inúmeras causas desta dificuldade em apoiar o idoso.

* Uma forma de viabilizar o atendimento a essa população é a internação em casa de apoio, ou seja, entidades – asilos buscando a tranquilidade, conforto e bem estar dos idosos, com objetivo de zelar pela não exclusão do idoso.

As entidades aparecem como alternativa ou substituta do lar para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, idosos em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de negligência familiar, institucional, de autonegligência, abusos, maus tratos e outras formas de violência.

O Recanto dos Velhinhos – Lar Santo Antonio município de Ivaiporã Paraná fundado em 13 de junho 1984 entidade de caráter filantrópico e assistencial não governamental, sem fins lucrativos sobrevive com auxílio e doações da comunidade local tem por finalidade atender idosos em situação de risco, abandono ou que se encontram sem nenhum vínculo familiar, ou aqueles abandonados pela família, sendo a maioria sem perspectivas de retorno a família já é desconhecido o paradeiro destas.

O Lar conta com um número significante de acolhidos em média de 60 pessoas que possuem atendimento e acompanhamento na própria entidade pela equipe que compõe a instituição, dentre estes existem idosos acamados e cadeirantes os

quais se encontram totalmente dependentes, atende idosos e doentes mental em situação de abandono...

Nesse sentido é de suma importância que a entidade onde é prestado atendimento ao idoso o qual foi negado o direito de convívio familiar por motivos diversos, seja um local de conforto e privacidade e acima de tudo humanizado.

III – OBJETIVOS:

Geral:

- Garantir o bem estar e o resgate da cidadania dos idosos que vive na entidade do Lar Santo Antonio

Específicos:

- Proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso;
- Garantir o direito de conforto e comodidade ao idoso;
- Possibilitar condições de vida saudável;
- Proporcionar condições adequadas de comodidade ao idoso;
- Cumprir o disposto na LOAS, no que concerne ao direito a serviços de qualidade;

V - METAS:

Atender de forma humanizada os 60 idosos permanentes da instituição e posteriormente a próximas demandas que adentram.

VI – RECURSOS:

Advindo por co financiamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome MDS, através do Fundo Municipal de Assistência Social

VII – ORÇAMENTO:

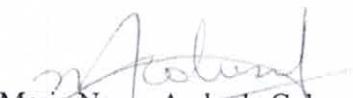
Em anexo plano de aplicação

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO
CNPJ 78.277.068/0001-00
Endereço: Rua Poços de Caldas, 675 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472 1668

Cronograma de execução
Exercício 2012

Período	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Aquisição de material de consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ivaiporã, 2012

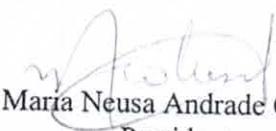

Maria Neusa Andrade Colussi
Presidente

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO
CNPJ 78.277.068/0001-00
Endereço: Rua Poços de Caldas, 675 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472 1668

Plano de Aplicação
Exercício 2012

NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
Custeio	Material de consumo	R\$ 25.302,00

Ivaiporã, 2012


Maria Neusa Andrade Colussi
Presidente

IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ESTATUTO

RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO

- Assistência social e promoção humana dos
Idosos carentes, de ambos os sexos, sem
distinção de raça, cor, crença religiosa ou política.

Ivaiporã/2003.



RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO DE IVAIPORÃ - PR.

ARTIGO 1º - O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, de Ivaiporã , Estado do Paraná, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundada em 28 de dezembro de 1983, com sede à Rua Poços de Caldas, nº 675 – Cx. Postal 65 na cidade de Ivaiporã, estado do Paraná e tem por finalidade principal:

- 1- a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política;
- 2- a melhoria das condições existenciais, através de uma participação comunitária e dos recursos advindo dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 3- prestar serviços gratuitos permanentes e sem discriminação de Clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

ARTIGO 2º - Ainda, a finalidade da entidade é assistir o idoso carente por abandono, negligéncia, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmos, na sociedade ou na família.

- 1º - É também finalidade da entidade providenciar a aposentadoria para todos os moradores idosos e que apresentam condições para tal;
- 2º - A entidade poderá, quando solicitado pelos residentes, promover gestões para se conseguir junto aos órgãos competentes, as suas aposentadorias.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - O Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio, de Ivaiporã, Estado do Paraná, será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1- ASSEMBLEIA GERAL
- 2- CONSELHO FISCAL
- 3- DIRETORIA

PARAGRAFO ÚNICO- O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 4º- os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos e não outorgados neste Estatuto, por excesso de poderes , atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou aos Estatutos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Estatuto do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO

ARTIGO 5º - A Assembléia é órgão soberano e será constituída por todos os sócios em dia com as suas obrigações sociais para com a entidade.



PARAGRAFO ÚNICO – Cada sócio terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar, por escrito o seu representante às Assembléias.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar; e, extraordinariamente, sempre que necessário se fizer e serão convocadas pelo presidente, pela Diretoria ou pelos próprios sócios, desde que em número superior a 1/3 (um terço) do quadro associativo.

ARTIGO 7º - A Convocação da Assembléia será feita pela imprensa, por edital ou por aviso pessoal, por escrito, tudo com antecedência mínima de 08 (oito) dias e instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples dos sócios e meia hora depois de marcada a convocação, com qualquer número.

PARAGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 9º - Compete a Assembléia as seguintes atribuições:

- a)- eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b)- conhecer e julgar as contas da Diretoria;
- c)- deliberar sobre a forma da dissolução da sociedade e o destino do seu Patrimônio Social, de acordo com o estabelecimento do Art. 27;
- d)- deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes e serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO ÚNICO – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço Contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar todos os atos administrativos da Diretoria e o método de atendimento dos internos, zelando para que todos sejam assistidos material, social, psicologicamente e espiritualmente.



DA DIRETORIA

ARTIGO 11º - A diretoria será o Órgão Executivo do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio, de Ivaiporã, e será assim constituída:

- 1 – PRESIDENTE;
- 2 – VICE- PRESIDENTE;
- 3 – SECRETÁRIO GERAL;
- 4 – 1º SECRETÁRIO;
- 5 – 2º SECRETÁRIO;
- 6 – TESOUREIRO GERAL;
- 7 – 1º TESOUREIRO;
- 8 – 2º TESOUREIRO.

ARTIGO 12º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os membros e sua reeleição será na forma do artigo 6º, 7º, 8º.

ARTIGO 13º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- 1 – Elaborar o regimento interno da entidade;
- 2 – Apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior;
- 3 – Cumprir e fazer este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- 4 – Deliberar sobre a admissão de novos idosos e pessoas da comunidade na entidade;
- 5 – Administrar todos os serviços;
- 6 – realizar todas as finalidades sociais;
- 7 – propor a criação de outros órgãos que julgar necessário à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

ARTIGO 14º - Compete ao Presidente:

- a. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c. assinar, depois de aprovado pela Diretoria todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d. juntamente com um dos Tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeiras;
- e. presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f. preparar anualmente a Assembléia Geral, o Relatório e Prestação de Contas;
- g. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria, bem como regimento interno.

ARTIGO 15º - Compete ao Vice- Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.



ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- a. Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. Encarregar-se da Correspondência Social;
- c. Coligir os dados para o Relatório Anual da Diretoria;
- d. Dirigir os serviços da Secretaria e organiza-la;
- e. Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- f. Substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos;

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Secretário:

- Substituir o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços

Compete ao 2º Secretário;

- Substituir o 1º Secretário, o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos naturais.

ARTIGO 18º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a. Zelar pela escrituração no movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais de receitas e despesas;
- b. Organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia;
- c. Organizar a prestação de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais quando de conveniência ou necessidade;
- d. Assinar juntamente com o Presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- e. Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo serviço de profissional legalmente habilitado. Essa tarefa poderá ser desempenhada diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado e contratado para essa finalidade;

Compete ao 1º Tesoureiro:

- Substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal.

Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro e o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal.

DO CONSELHO PROMOTOR

ARTIGO 19º - O Conselho Promotor é o órgão encarregado de promover as festividades do Recanto dos Velhinhos bem como de divulga-lo através dos meios disponíveis (radio, jornal ou televisão) e ainda:

- I – Estruturar o calendário das festividades, e de comum acordo com a Diretoria;
- II – Organizar as festas e lazeres para os internos à aprovação da Diretoria;



Composição do Conselho Promotor

- O Conselho Promotor será composto de 25 (vinte e cinco) membros, nomeados por ato de Diretoria, o qual será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.
- O mandato do Conselho será idêntico ao da Diretoria.

ARTIGO 20º - Os casos omissos do Conselho Promotor, serão resolvidas pela Diretoria Executiva do Recanto dos Velhinhos do Lar santo Antonio.

ARTIGO 21º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 22º - Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria, será convocada assembléia Geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando, o eleito, o restante do mandato.

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 23º - Poderão ser sócios do Recanto dos Velhinhos do Velhinhos do Lar santo Antonio, de Ivaiporã, todas as pessoas de ambos os sexos que forem aceitas pela Diretoria interessadas na realização dos objetivos da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá duas categorias de sócios:

- a. **FUNDADORES** – os sócios que fundarão a entidade e tomaram parte na reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria e mensalmente contribuirão pecuniariamente com valor ou quantia.
- b. **EFETIVOS** – os admitidos posteriormente a fundação da entidade e também contribuirão mensalmente com alguma quantia o valor pecuniário.

ARTIGO 24º - Todos os sócios sem distinção de categoria terão os seguintes direitos:

- a. Votar e ser votado para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com a mensalidade;
- b. Propor a admissão de qualquer número de novos sócios efetivos;
- c. Recorrer a Assembléia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto.

ARTIGO 25º - São deveres dos sócios:

- a. Zelar pelo interesse social e pugunar pelo engrandecimento da Entidade;
- b. Prestar inteira obediência aos estatutos e deliberações dos órgãos da administração;
- c. Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições a que se compromissarem.

ARTIGO 26º - Perderão os direitos de sócios:

- a. Os que contraírem compromissos para com a entidade e não resloverem dentro do prazo descrito, depois de notificados pela Diretoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria;
- b. Aqueles que procederem de modo ofensivo à Diretoria, ao conselho Fiscal, ou a qualquer de seus Membros, dentro do recinto social ou em reunião;
- c. Aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da Entidade.

REFORMA DOS ESTATUTOS

ARTIGO 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral. Em ambos os casos, quando especificamente convocados para esse fim, desde que o número de sócios com direito a voto seja superior a dois terços.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28º - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim pela Diretoria, e que comparecerem a ela, pelos menos, dois terços dos sócios, mediante, também, a votação correspondente de dois terços dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da entidade, os bens móveis e imóveis, serão destinados à outra entidade similar, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS

INCISO 1º - Todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão identificados e relacionados em livro de Patrimônio.

INCISO 2º - O patrimônio da entidade será utilizado em prol da mesma, vedada qualquer utilização indevida que visem o benefício de qualquer membro da Diretoria.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua, ou venha a possuir.

DAS RENDAS E DESPESAS

ARTIGO 30º - Considera-se RECEITA:

- a. Donativos mensais concedidos pelo Município;
- b. Donativos ou subvenções extraordinários que venham a receber do Município;
- c. Rendas eventuais de taxas dos associados;
- d. Juros em conta corrente;
- e. Produto de vendas de convites, ingressos para festas, promoções, etc.
- f. Doações da comunidade, empresas, familiares dos internos e dos próprios.



Parágrafo Único: A entidade aplicará todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos operacionais

ARTIGO 31º - Considera-se DESPESA:

- a. Pagamento de impostos, aluguel, salários de empregados, gastos indispensáveis à manutenção da entidade;
- b. Conservação dos bens da entidade;
- c. Custeio das festas da entidade;
- d. Gastos com publicidade da entidade e com o seu órgão social;
- e. Gastos eventuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º - Os Sócios não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou taticamente, foram contraídas em nome da sociedade, pelos seus representantes legais.

ARTIGO 33º - A entidade não responderá pelas obrigações que em seu nome forem contraídas e desde que não tenham o respaldo competente da Diretoria.

ARTIGO 34º - As funções da Diretoria, do Conselho Fiscal, sócios, instituidores e benfeiteiros serão exercidos gratuitamente, não recebendo nenhum deles qualquer remuneração por suas atividades

ARTIGO 35º - Tão logo aprovado, publicado o presente estatuto, o mesmo entrará em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: Fará parte deste Estatuto, o regimento interno ou norma interna, o qual regulará a aplicação e execução do sistema funcional administrativo interna da Associação, respeitadas as disposições estatutárias.

ARTIGO 36º - Excepcionalmente, a primeira Diretoria será eleita na reunião de aprovação deste Estatuto.

MAIPEN - PARANÁ

Matrícula: 113 - 69ºº X
A-01.
18 de dezembro de 2.003.

Luis Antônio Duarte
Presidente

o presidente levará os votos. Quanto a UGT, a senhora Neuza que atualmente é presidente, será substituída pela senhora Celia Roberti Duarte. A UGT passa a ser composta por: Selma R. M. Scherpinski; Nilda Uva e Celia R. Duarte. Quanto ao veículo, a senhora Elisa desautorizou a apodoc, voltando atras na da A senhora Selma informou que segundo o funcionário do Ministério da Justiça, Francisco, o título de utilidade pública federal foi concedido ao Sr. Antônio, e a entidade deve aquarebar publicação em diário oficial. Se não houver mais atraso encerro esta que vai assinada por mim e demais presentes. Sampaio Ferreira - R. Maran - Ass. Elisa B. Scherpinski
Câmara de Vereadores

Ata 46 Nas nove dias de mês de maio de mil e dez e
dezoito horas e vinte minutos realizou-se mais dependência
do Igreja Santo Antônio a eleição da diretoria. Após convoca-
ção realizada na imprensa no período de 10 a 13 de maio
os presentes elegeram por unanimidade a Senhora Maria Neu-
de Andrade Colussi como presidente, Rosana Colussi Skawarski
para vice presidente, Amélia T. Nhamen como secretaria, para
1º secretaria o Senhor Nazarino Guerra, 2º secretário Maria
Guerra, Tesoureiro Tesoureira Amélia B. Skawarski, 1º Tesou-
reiro José Alencar de Souza, 2º Tesoureiro Marcos Skawarski, para
o Conselho fiscal como membros efetivo foram eleitos a
Senhora Nise Buffalo Vipari, Sergio L. Spadeler, Raquel A.
Laverci, e como suplentes do Conselho fiscal, a Senhora Maria Pui-
zatto de Souza, Cilia Tatima Roberti Duarte e Verdes José
Assuncão Mância. Os membros fizeram posse. Por não
haver mais tradição a falar encargo não assinada por mim e d
mais Amélia T. Nhamen, Amélia B. Skawarski e Marcos Skawarski
NAZARENS. Eu e R. P. Francisco G. R. A. posso dizer de Souza
Marcos Skawarski, R. P. Laverci, Rosane B. Geluccio, Dr.
Nise Buffalo Vipari, Verdes José Assuncão Mância, Cilia P. P. P.
Leda M. P. de Souza. Adendo-fica o nome da nova diretoria, vencida a partir de 20 de maio de 2010.

Convenção da Lita no 46 de 13 de maio de 2010.
Recorte dos selinhos de Lata Santa Irmão - Ivaiporã

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

() registrado

(X) averbado sob

N.º 113 Fls. 69 v. Livro 17-1
Ivaiporã, 27 de maio de 2010

DIRLEY CORREIA PEREIRA

Oficial

a 47 dias desde dia 30 de maio de 2010 de dois mil dez, na dependência do Igreja Santo Antônio realizou-se o ministro da justiça, A partir a substituição do membro da UGT a senhora Edna P. M. Stępinski sendo substituída por Amélia T. Thomé, sendo nome a UGT como a sua substituta por Amélia T. Thomé, Níca Vignau, Lilia R. Durante, por não haver mais nada a tratar encerro esta que segue assinada por mim e demais Amélia T. Thomé, Rosane B. Coluna, McPerne, Edna, Amélia Barbara, Níca Vignau, Lilia R. Durante

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

() registrado

(X) averbado sob

N.º 113 Fls. 69 v. Livro 17-1
Ivaiporã, 30 de novembro de 2010

DIRLEY CORREIA PEREIRA

Oficial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

LEI N.º 001/00

LEI N.º 001/00

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

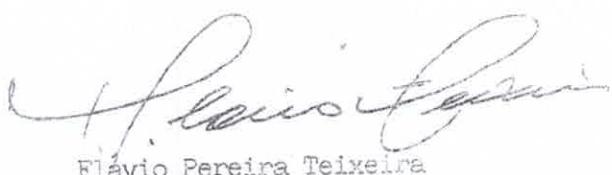
L E I :

Art. 1º: considera como Órgão de Utilidade Pública o RECAUTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, de Ivaiporã.

Art. 1º - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública, O RECAUTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO - CCC - 78.277.068/0001-00- com estatutos devidamente registrados sob nº 113, conforme anotamento nº 9.761 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO*, sediada em *IVAIPORÃ, PR* inscrita no CNPJ sob o nº 78.277.068/0001-00, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08026.000012/2006-51**, que culminou com a Portaria nº 1.411, de 29 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2008.

Brasília, 30 de julho de 2008.

Romeu Tuma Júnior
Secretário Nacional de Justiça



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.277.068/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/1984
NOME EMPRESARIAL RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R POCOS DE CALDAS	NÚMERO 675	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIOPORA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 9/2/2012 às 16:06:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ Nº: 78.277.068/0001-00

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE
CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005,
E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O
RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO
REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/04/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 0671.PMEP.0933	
Emitida em 10/02/2012 às 13:47:24	
Dados transmitidos de forma segura.	



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 014/2012 - do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de subvenção para manutenção e conservação, aquisição de materiais e alimentos para o **Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio**, resolveram emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

JMG
José Maria Carneiro

Dr. Ademar Soares de Souza



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 014/2012 - do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de subvenção para manutenção e conservação, aquisição de materiais e alimentos para o **Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

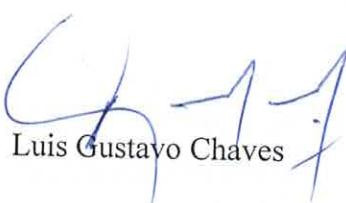
PROJETO DE LEI N° 014/2012 - do Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de subvenção para manutenção e conservação, aquisição de materiais e alimentos para o **Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.



Luis Gustavo Chaves



Mario Hort



José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.04/2012

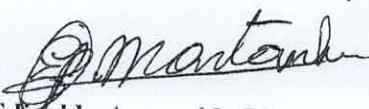
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 02 de Março de 2012, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

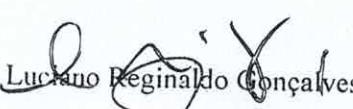
- 1 – Projeto de Lei nº 14/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO**, mediante transferência voluntária de valores e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 15/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ**, mediante transferência voluntária de valores e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 16/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940 de 19/04/2011 e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 17/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO DE IVAIPORÃ**, mediante transferência voluntária de valores e dá outras providências.
- 5 – Projeto de Lei nº 21/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940 de 19/04/2011 e dá outras providências.

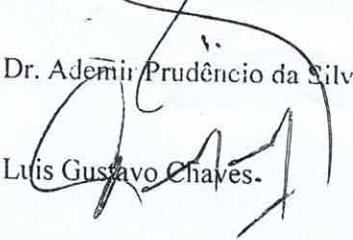
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.

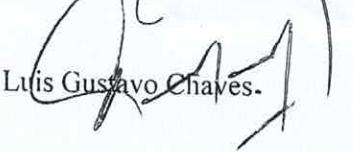

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

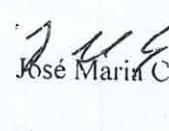

Mário Hort
1º Secretário

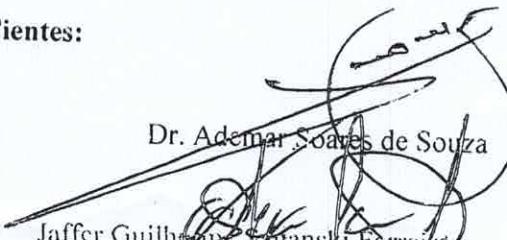
Cientes:

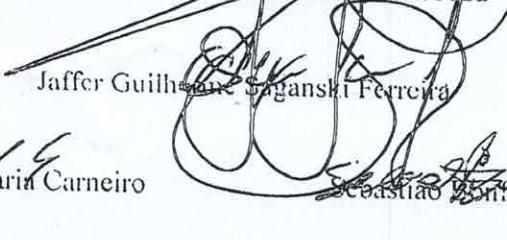

Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves


José Maria Carneiro


Dr. Ademar Soárez de Souza


Jaffer Guilherme Saganishi Ferreira


Sébastião Bento Matos